



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição com
proventos Integrais. Legalidade e concessão de
registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC 00049/20

01. Processo: **TC- 19733/18.**
02. Origem: **IPM - Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz.**
03. Aposentando(a): **Vera Lucia Douetts Lopes.**
04. Cargo: **Professor-Básico 1.**
05. Idade: **59 anos.**
06. Matrícula: **0094.**
07. Lotação: **Secretaria de de Educação.**
08. Autoridade responsável: **Lúcio Flávio Antunes de Andrade – Superintendente do IPM.**
09. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município, em 30/11/2018.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 36.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Vera Lucia Douetts Lopes, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 28 de janeiro de 2020.

Assinado 29 de Janeiro de 2020 às 08:38



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Janeiro de 2020 às 13:10



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 29 de Janeiro de 2020 às 07:38



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO